

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 008/17**  
**(Processos FSA nº 11354/16)**

A Profa. Dra. Leila Modanez, Reitora do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e

considerando os termos da Resolução do Conselho Diretor nº 007/17 que implantou o Plano de Demissão Voluntária;

considerando não ser competência da Justiça do Trabalho homologar rescisões contratuais e,

considerando que a alínea “b” do Artigo 12 não trata sobre incentivos financeiros e sociais, sendo necessária sua realocação para o Artigo 11 que trata sobre as verbas rescisórias, e,

considerando a edição da Portaria da Presidência nº 032/17 pela qual foram feitas as devidas correções,

FAZ SABER que o conselho universitário, em sua 153ª reunião, ocorrida em 18/04/17, referendou a Portaria da Presidência nº 032/17, aprovando a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Excluir do Artigo 11 a expressão “e pela Justiça do Trabalho.

**Artigo 2º** - Transformar o Parágrafo Único do Artigo 11 em Parágrafo 1º e alínea “b” do Artigo 12 em Parágrafo 2º do Artigo 11, passando tais artigos a contar com a seguinte estrutura:

“**Artigo 11** - As rescisões contratuais serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro** - Em sendo pedido de demissão não poderá o empregado efetuar o saque dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS na conta vinculada salvo as hipóteses

previstas em lei, nem terá direito a receber indenização fundiária de 40% sobre o total dos depósitos devidos.

**Parágrafo Segundo** - Determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia, bem como contribuições, empréstimos e financiamentos obtidos junto ao Banco Santander, e Associação Representativa dos Funcionários da FSA (AFFUSA ou AD) serão observados quando do pagamento das verbas rescisórias, nos limites da lei.”

**“Artigo 12** - Serão assegurados aos aderentes os seguintes incentivos financeiros e sociais:

- a) Pagamento da importância equivalente a 40% do saldo para fins de rescisão do FGTS da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da remuneração normal do empregado (salário base ou salário Base + Biênio), em número de parcelas necessárias para quitação do benefício, corrigidas pelo IPCA do IBGE;
- b) Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Valor correspondente a porcentagem dispendida pela Instituição no custeio do Plano de Saúde aos empregados e dependentes legais, pelo mesmo período de quitação do benefício constante na alínea “a”, a contar da data de desligamento da empresa.
- d) Será mantido o direito ao Vale Alimentação e Vale Refeição, pelo mesmo período de quitação do benefício constante na alínea “a”, a contar da data de desligamento da empresa;
- e) Manutenção de até 2 (duas) bolsas de estudos, que foram concedidas nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, até a conclusão do curso, não incluindo o custeio de eventuais dependências;
- f) Dispensa do cumprimento e pagamento do Aviso Prévio.
- g) Em caso de falecimento as parcelas remanescentes serão pagas aos herdeiros, em conformidade com a legislação civil.
- h) Para fins de cálculos da compensação financeira será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho.





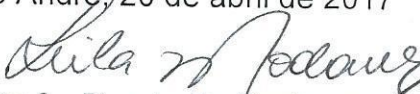
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

i) Aplicação da Lei 9656/98 que trata do seguro saúde para aposentados.”

**Artigo 3º** - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos dê ciência formal do inteiro teor desta portaria aos funcionários que eventualmente tenham se inscrito no programa de demissão voluntária em data anterior a edição desta.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 20 de abril de 2017

  
Profa. Dra. Leila Modanez  
Reitora